

2025 - Art.º 88 - Taxas de tributação autónoma

Determinados encargos suportados ou efetuados por sujeitos passivos de IRC são objeto de tributação autónoma, às taxas subsequentemente indicadas.

Descrição	Taxas 2025 (%)
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros, <u>viaturas ligeiras de mercadorias (*1)</u> , motos ou motociclos:	2,5/7.5/15 8/25/32
Despesas de representação	10 (*)
Despesas não documentadas	50 / 70
Pagamentos a entidades residentes em regime fiscal claramente mais favorável ou contas abertas em instituições financeiras aí residentes ou domiciliadas	35 / 55
Ajudas de custo e compensação por deslocações em viatura própria não faturadas a clientes	5
Gastos ou encargos relativos a indemnizações decorrentes da cessação de funções de gestor, administrador e gerente	35
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores e gerentes	35
Lucros distribuídos a sujeitos passivos que beneficiam de isenção total ou parcial	23

2025

Encargos com viaturas ligeiras de passageiros, <u>viaturas ligeiras de mercadorias (*1)</u> , motos ou motociclos:	Energia Elétrica	Híbridos Plug-In 50Km e 50gCO2/km	GNV	Outros (*%s)
Custo de aquisição inferior < 37.500€	0%	2,50%	2,50%	8,00% (*)
Custo de aquisição entre 37.500€ e < 45.000€	0%	7,50%	7,50%	25,00% (*)
Custo de aquisição igual ou superior a 45.000€	0%	15%	15%	32,00% (*)
Custo de aquisição igual ou superior a 62.500€	10%			

(*) Despesas de Represe: Espetáculos oferecidos a clientes ou a fornecedores e outros ficam isentas

Nota: As taxas de tributação autónoma são elevadas em 10%, quando os sujeitos passivos apresentem prejuízo:

- O sujeito passivo tenha obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores e as obrigações declarativas relativas à entrega da Modelo 22 e Informação Empresarial Simplificada (IES), relativas aos dois períodos de tributação anteriores, tenham sido cumpridas nos termos aí previstos;

ou

- Estes correspondam ao período de tributação de início de atividade ou a um dos dois períodos seguintes.

(*1) – Encargos com viaturas ligeiras de mercadorias com 2 ou 3 lugares não estão sujeitas a TA. Quanto a viaturas ligeiras de mercadorias com 4 e 5 lugares ficam sujeitas a TA (veículos comerciais com homologação N1).

(* %'s alteradas)

29/06/2025

SE&O